



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA



**Contrato de Prestação de Serviços nº
013/2014, nos termos do Padrão nº
01/2002.**

Processo: 417.000.591/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **Secretaria de Estado da Criança**, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, neste ato representada por **ELIANE APARECIDA DA CRUZ**, CPF nº. 124.555.418, RG nº. 177.235.123 SSP/SP, na qualidade de Secretária de Estado da Criança, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **CONT-CORT SERVICOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.047.027/0001-65, com sede no SIG, Quadra 04, Lote 625-Parte - Brasília – DF, CEP: 70.610-440, representada por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA**, RG nº. 1.268.110 – SSP-DF e CPF nº 585.356.321-15, na qualidade de proprietário da supramencionada empresa.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2014 (fls. 213/225) do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2014 –SUAG/SEGOV (fls. 45/121), da Proposta (fls. 31/32) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos, sob demanda, com fornecimento de profissional de design gráfico, arte finalista, impressão e acabamento, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2014 –SUAG/SEGOV (fls. 45/121), Projeto Básico (fls. 05/20) e da Proposta (fl. 31/32), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário (lote), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 459.482,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA



II – Programa de Trabalho: 14243622342170001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de **RS 459.482,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00491, emitida em 03/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta)** dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma das garantias previstas no artigo nº 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, conforme previsão constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 245/2013 -SULIC/SEPLAN (fl.180).

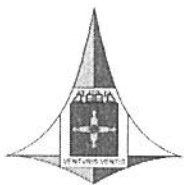
Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 – Das Espécies

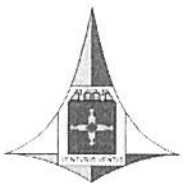
12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às s sanções previstas no **Decreto nº 26.851, de 30/05/2005, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, e suas alterações.**

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**



Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

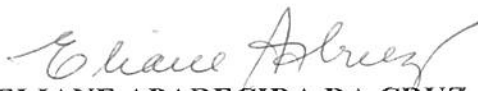
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo.

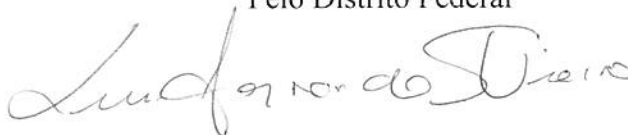
Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

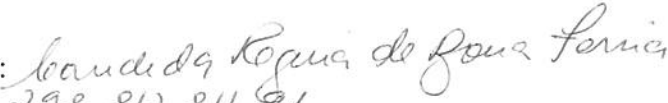
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

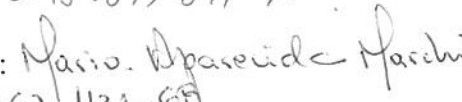
Brasília, 09 de junho de 2014


ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Pelo Distrito Federal



CONT - CORT SERVICOS GRAFICOS E IMPRESSAO DIGITAL EIRELI - ME
LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA
Proprietário

1ª Testemunha: 
CPF: 298.817.811-91

2ª Testemunha: 
CPF: 114.367.431-68